



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI Nº 871, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSPORTAR ALUNOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAÉ/BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, realizar o transporte de alunos da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Balneário Arroio do Silva**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Balneário Arroio do Silva, na Av. Cantuário dos Santos, nº 808, bairro Zona Oeste e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.101/0001-11, no período letivo dos anos de 2015 e 2016, utilizando veículo coletivo oficial, vinculado a frota da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º Considera-se para o cumprimento da presente Lei a disposição cogente expressa no Artigo 136, do **Código de Trânsito Brasileiro**, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares e as regras complementares contidas nos Artigos 137 a 139 e 329, todos do **Código de Trânsito Brasileiro**.

§ 2º O transporte consiste na condução diária dos alunos das suas residências até as dependências da Escola da APAE, bem como seu retorno após o encerramento das aulas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 20 de março de 2015.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de março de 2015.

ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA
Secretária de Administração e Finanças